



Número: **0800003-55.2018.8.18.0052**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Gilbués**

Última distribuição : **12/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado             |
|---|---|
| <b>MIRAILDE DE SOUZA FRANCA (AUTOR)</b>                           | <b>WALACE BANDEIRA LUSTOSA (ADVOGADO)</b> |
| <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b> |   |

**Documentos**

| Id.     | Data da Assinatura | Documento   | Tipo                    |
|---------|--------------------|---|-------------------------|
| 73843 4 | 12/01/2018 01:09   | <a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>                                | Petição Inicial         |
| 73843 8 | 12/01/2018 01:09   | <a href="#"><u>procuração</u></a>                                     | Procuração              |
| 73844 1 | 12/01/2018 01:09   | <a href="#"><u>Certidões de Nascimento dos Filhos do Falecido</u></a> | Documentos              |
| 73844 0 | 12/01/2018 01:09   | <a href="#"><u>CPFs DOS MENORES</u></a>                               | Documentos              |
| 73844 2 | 12/01/2018 01:09   | <a href="#"><u>CERTIDÃO DE ÓBITO</u></a>                              | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 73844 4 | 12/01/2018 01:09   | <a href="#"><u>OCORRÊNCIA POLICIAL</u></a>                            | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 73844 5 | 12/01/2018 01:09   | <a href="#"><u>DOCUMENTO DE PENDENCIA</u></a>                         | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GILBUÉS,  
ESTADO DO PIAUÍ.**

**Tramitação Especial,**

**Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**MIRAILDE DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF nº. 043.732.923-29, **ELAINE DE SOUZA VOGADO**, brasileira, estudante, menor impúbere, **ROSELI SOUSA VOGADO**, brasileira, estudante, menor impúbere, **ADEILSO SOUZA VOGADO**, brasileiro, estudante, menor impúbere, representados neste ato por sua genitora, **Sr<sup>a</sup>. MIRAILDE DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF nº. 043.732.923-29, todos residentes e domiciliados na Rua em formação, s/n, Bairro Santo Antônio, Gilbués-PI, vêm por meio de seu advogado, mandato procuratório incluso, a r. presença de Vossa Excelência, propor à presente,

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT,**

contra, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04 localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requerem à V. Ex<sup>a</sup>. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060 /50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos dos próprios sustentos e da sua família.

**DA SITUAÇÃO FÁTICA**



*Ab initio*, em data de 28 de Junho de 2016, veio a óbito, vítima de acidente de trânsito, **Domingos Vogado de Elias**, titular do CPF nº. 049.851.743-82, conforme prova documentação anexa.

O falecido conviveu em regime de união estável até a data do óbito com a **Sra. Mirailde de Souza França**, tendo com ela 03 (três) filhos, ora requerentes, qualificados nos autos.

Em decorrência do óbito do companheiro, a Sra. Mirailde de Souza França, requereu em nome próprio e na qualidade de representante legal dos filhos menores, indenização do **Seguro DPVAT** junto a seguradora ora demandada.

Não obstante, após o envio da documentação exigida pela ré para a liberação do valor securitário, os demandantes aguardaram o prazo legal de 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento da indenização, o que não ocorreu..

Tratam os autores de pessoas pobres e sem conhecimento a respeito do procedimento a ser tomado para acelerar a liberação do valor do seguro. Desse modo, ao procurar esse causídico foi realizado pesquisa no site da demandada para obter informações a respeito da não liberação do valor, resultando na informação de que não foi liberado o valor securitário em decorrência da **FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO**, apenas isso Nobre Julgador, conforme extrai dos documentos anexos.

Assim, não suportando tamanha demora, bem como ciente de que as alegações da requerida são desprovidas de qualquer respaldo legal e, diante da vasta documentação colacionada a esta peça portal, os autores resolveram buscar os seus direitos pelas vias judiciais por ser medida da mais pura e salutar justiça.

É o que importa relatar.

## **DO DIREITO**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441 /92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

*“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:*

*Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.*



*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*

*Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

Assim, resta claro que os requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto são os únicos herdeiros legais da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT-INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERITOS RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).**

**EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVATINDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).**

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).**



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### **DA PERÍCIA**

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo, portanto, necessidade para tal desiderato.

#### **DO PEDIDO:**

Diante do exposto, considerando que as pretensões dos autores encontram arrimo nos dispositivos e repositórios supra, requer:

1 - A citação da demandada para apresentar defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação da requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;

2 - Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por serem os requerentes pobres nos termos da Lei nº. 1060/50;

3 - Saindo vencedores, os requerentes renunciam os valores excedentes a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Pede e Espera DEFERIMENTO.



Gilbués-PI, 12 de Janeiro de 2018.

**Walace Bandeira Lustosa**

**OAB/PI 7563**



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:35  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011201083553300000000708811>  
Número do documento: 18011201083553300000000708811

Num. 738434 - Pág. 5

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTES:** ELAINE DE SOUZA VOGADO, brasileira, estudante, menor impúbere, ROSELI SOUZA VOGADO, brasileira, estudante, menor impúbere e ADEILSO SOUZA VOGADO, brasileiro, estudante, menor impúbere, representados por sua genitora, Sra MIRAILDE DE SOUZA FRANÇA, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF nº. 043.732.923-29, todos não possuem endereços eletrônicos, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Palha, s/n, Bairro Santo Antônio, Gilbués-PI.

**OUTORGADO:** Dr. Wallace Bandeira Lustosa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na, OAB-PI 7563, com escritório profissional Fausto Lustosa, nº 738, Centro, Gilbués-PI, E-mail: walacebandeiraadv@hotmail.com, fones: (89) 99925-4488 e (89) 3578-1824, CEP 64930-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) abaixo assinados(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os outorgados, já devida e sobreditamente qualificados, aos quais concede(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, nos precisos termos das cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, para, em qualquer Juízo, Estadual, Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Juizados Especiais, Instância, Tribunal, Órgãos de Classe Funcional ou Repartição Pública ou Privada, em qualquer procedimento, seja civil, criminal ou de qualquer área jurídica ou administrativa em que o(s) outorgante(s) for(em) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), agindo em seu(s) nome(s), podendo dito procurador, em conjunto ou de **per si**, tudo fazer, requerer, praticar, assinar, receber, dar quitação, firmar compromissos, fazer acordos, desistir, transigir, arguir suspeções e impedimentos, interpor todos os recursos em direito permitidos, variar de ações, agravar, apelar, prestar compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declarações de lei, requerer remição, adjudicação de bens, oferecer lance em hasta pública, ordenar protestos de títulos, levantar depósitos judiciais ou particulares junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive pessoas naturais ou físicas, assinar recibos, representar o(s) outorgante(s) em quaisquer repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos oficiais ou privados, e, especialmente, para patrocinar o "iter juris" do presente feito, podendo ditos procuradores, inclusive, esta substabelecer, uma ou mais vezes, com ou sem reserva de poderes, com a prática simultânea dos mesmos atos, e, finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Gilbués -PI, 18 de Maio de 2017.

Mirailde de Souza França  
Outorgante





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

MATRÍCULAS

**MATRICULA**

(LIVRO A: 18 TERMO: 11819 FOLHA: 1)

|  |                                 |                                  |           |      |
|--|---------------------------------|----------------------------------|-----------|------|
| DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO   |                                 | DIA                              | MÊS       | ANO  |
| VINTE E SETE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE   |                                 | 27                               | 03        | 2015 |
| HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  |                                 |                                  |           |      |
| 05:25  | BOM JESUS-PI                    |                                  |           |      |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO   |                                 | LOCAL DE NASCIMENTO              | SEXO      |      |
| GILBÉUS-PI   |                                 | HOSPITAL REGIONAL                | MASCULINO |      |
| <b>FILIAÇÃO</b>  |                                 |                                  |           |      |
| MIRALDÉ DE SOUZA FRANÇA<br>DOMINGOS VOGADO DE ELIAS  |                                 |                                  |           |      |
| <b>AVÓS</b>  |                                 |                                  |           |      |
| MARIA DOLORES DE SOUZA FRANÇA<br>CSCAR JOSÉ DE FRANÇA<br>VILMA PESSEGO VOGADO<br>WELLINGTON PESSEGO DE ELIAS |                                 |                                  |           |      |
| GÊMEO  | NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) |                                  |           |      |
| NÃO  |                                 |                                  |           |      |
| DATA DO REGISTRO POR EXTERNO   |                                 | Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO |           |      |
| VINTE E NOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE   |                                 | 30646989385                      |           |      |
| <b>OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES</b>  |                                 |                                  |           |      |

**NOME DO OFÍCIO:** 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
**OFICIAL(A):** VAIOMAR PAZ SIQUEIRA

**MUNICÍPIO: GUIBIÉS-PI**

MUNICÍPIO: GILBUES-PI  
ENDERECO: RUA ANISIO

**ENDEREÇO:** RUA ANÍSIO DE ABREU N° 711 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data: o Iacóli GILBUÉS, RJ, 29 de Abril de 2015

Data e local: GILBUÉS, PI, 29 de Abril de 2015.

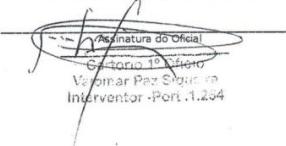
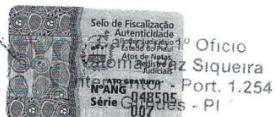
1 / 1

Assinatura do Oficial

Concordia IR 2010

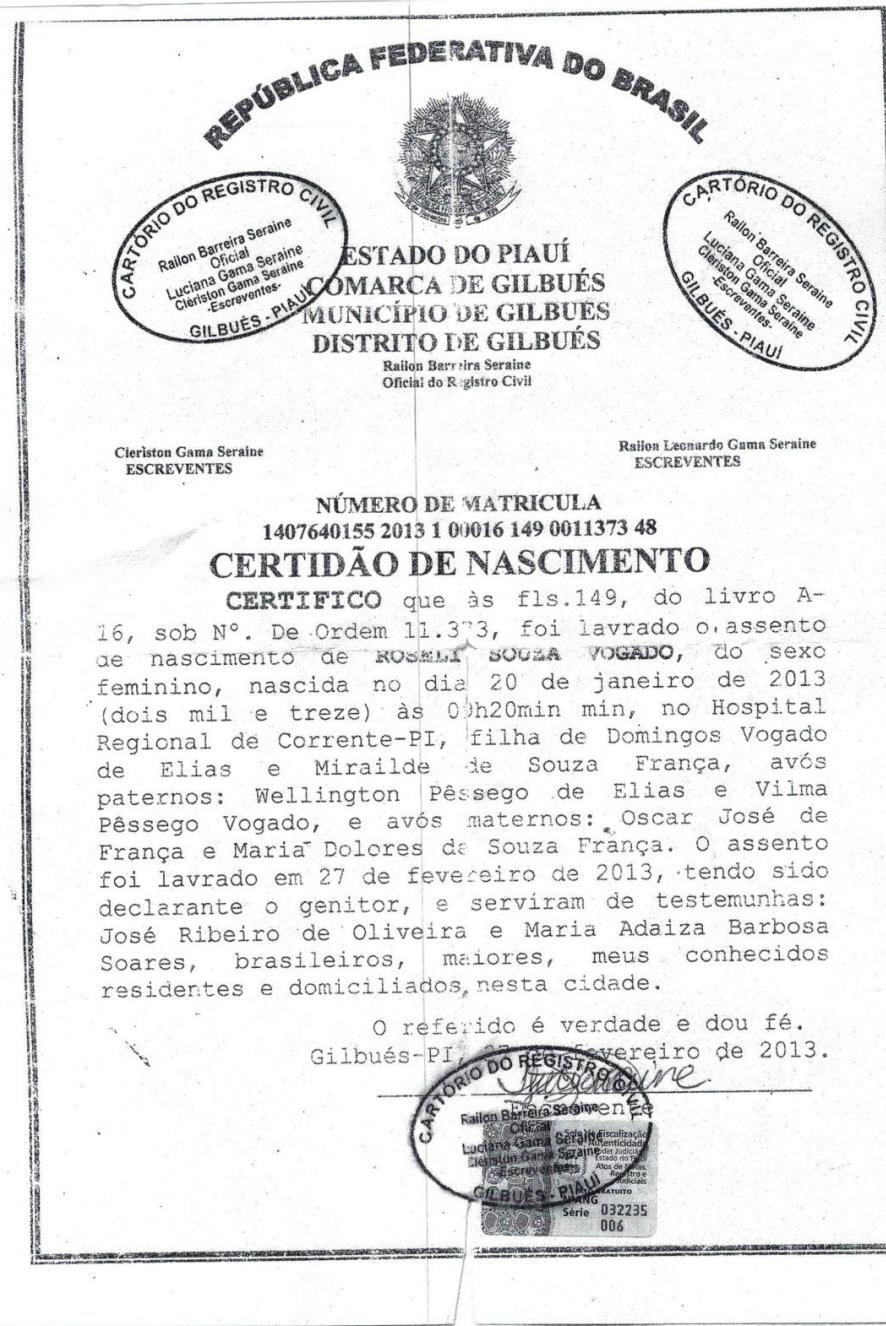
1

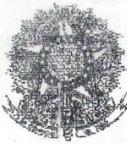
29/4/2015 10:4



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011200571811100000000708818>  
Número do documento: 18011200571811100000000708818

Num. 738441 - Pág. 1



  
**República Federativa do Brasil**  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
 Rua Anísio de Abreu, 678 - Centro - Gilbués - PI - Tel: (89) - 3578-1408

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

|                 |   |
|-----------------|---|
| LIVRO A - 15    | Moisés Fernandes de Assunção  |
| FOLHA 164 n°    | Oficial Efectivo do Registro Civil  |
| TERMO 10.243    |   |
| DATA 18/02/2008 | Moacir Fernandes de Assunção Esther Assunção Tales<br>Escrevente Escrevente |

CERTIFICO que, sob os números e na data acima,  
foi registrado o nascimento de:

\*\*EILANE DE SOUZA VOGADO\*\*

do sexo feminino, nascida aos 29(vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007), às 16:30 horas, na Unidade Mista de Saúde, em Gilbués - Piauí.

Filha de Domingos Vogado de Elias e Mirailde de Souza França.  
 São avós paternos Wellington Pissego de Elias e Vilma Pissego Vogado.  
 e maternos Oscar José de França e Maria Dolores de Souza França.

Foi declarante o genitor e serviram de testemunhas Gracimar Guerra Figueirêdo e Railon Leôaldo Gama Serraine. O referido é verdade e dou fé.

Gilbués - PI, 18 de fevereiro de 2008.

*[Assinatura]*  
Oficial

|   |                        |
|---|------------------------|
| CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL |                        |
| GILBUÉS - PIAUÍ                         |                        |
| Moisés Fernandes 2º Assunção            | Estevão H. de Oliveira |
| Esther A. de Souza                      | Ataídes G. de Souza    |
| Moacir Fernandes de Assunção            | Registreiro e Auditor  |
| ATO GRATUITO                            |                        |
| Nº 41806                                |                        |



Comprovante de Inscrição no CPF



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:41  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011200563008300000000708817>  
Número do documento: 18011200563008300000000708817

Num. 738440 - Pág. 1

Comprovante de Inscrição no CPF



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:41  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011200563008300000000708817>  
Número do documento: 18011200563008300000000708817

Num. 738440 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:41  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011200563008300000000708817>  
Número do documento: 18011200563008300000000708817

Num. 738440 - Pág. 3


  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

**NOME**  
**DOMINGOS VOGADO DE ELIAS**

**MATRÍCULA**  
140764 01 55 2016 4 00004 044 0002410- 21  
(LIVRO C: 4 TERMO: 2410 FOLHA: 44)

|  |                     |  |
|--|---------------------|--|
| <b>SEXO</b><br>MASCULINO   | <b>COR</b><br>PARDA | <b>ESTADO CIVIL E IDADE</b><br>SOLTEIRO, 26 ANOS                                 |
| <b>NATURALIDADE</b><br>GILBUÉS-PI  |                     | <b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b><br>RG. Nº 3.045.800 SSP-PI CPF nº 04985174386. |
|  |                     | <b>ELEITOR</b><br>SIM  |
| <b>FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA</b><br>FILIAÇÃO: WELLINGTON PÊSSEGO DE ELIAS e VILMA PÊSSEGO VOGADO<br>RESIDÊNCIA: RUA DO SANTUÁRIO SÃO RAIMUNDO NONATO, 474, CENTRO, GILBUÉS-PI                              |                     |  |
| <b>DATA E HORA DE FALECIMENTO</b><br>VINTE E OITO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 20:15  |                     | <b>DIA MÊS ANO</b><br>28 06 2016   |
| <b>LOCAL DE FALECIMENTO</b><br>BR 135, GILBUÉS-PI  |                     |  |
| <b>CAUSA DA MORTE</b><br>ACIDENTE DE TRÂNSITO  |                     |  |
| <b>SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)</b><br>CEMITÉRIO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI.   |                     | <b>DECLARANTE</b><br>MIRALDE DE SOUSA FRANÇA                                     |
| <b>NO MEIO E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO</b><br>SEM INFORMAÇÃO   |                     |  |
| <b>OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES</b><br>SEM INFORMAÇÃO  |                     |  |
| <b>NO MEIO DO OFÍCIO:</b> 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL<br><b>OFICIAL(A):</b> ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO<br><b>MUNICÍPIO:</b> GILBUÉS-PI<br><b>ENDEREÇO:</b> RUA ANÍSIO DE ABREU Nº 711 CENTRO |                     |  |
| <small>O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.<br/>Data e local: GILBUÉS, PI, 08 de Julho de 2016.</small>  |                     |  |
| <small>Assinatura do Oficial<br/>Adão Ferreira de Araújo Neto<br/>Tabelião Interventor<br/>Port. Nº 818/20016<br/>CGJ/TJ - PI</small>  |                     |  |
| <small>CARTÓRIO DO ÓBITO<br/>Rua Anísio de Abreu, nº 711 Centro<br/>e-mail: cartorio.gilbués@tj.pi.gov.br<br/>64330-000 - Gilbués/PI, 08/07/2016<br/>ATO GRATUITO<br/>ABJ 08491</small>                |                     |  |

**ARPENBRASIL AA 003549983 BRP**

|   |                               |   |
|---|-------------------------------|---|
| <p><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b><br/>Departamento de Polícia Rodoviária Federal<br/>Sistema de Informações Operacionais<br/><b>BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO</b></p> |                               | <b>OCORRÊNCIA:</b> 83477562<br><b>Comunicação:</b> C2026865<br><b>* STATUS DA OCORRÊNCIA:</b> Encerrada |
| <b>RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS</b>  |                               |   |
| <b>Veículo:</b> V2 / FIAT/UNO MILLE ECONOMY   | <b>Placa:</b> AVI-4468        |   |
| <b>Nome do Agente/Assinatura:</b> ANDRE LUIZ PORTELA E SILVA  | <b>Nº BOAT:</b> 83477562      |   |
| <b>Registro/Matrícula do Agente:</b> 2196007  | <b>Data:</b> 28/06/2016 21:00 |   |
| <br><b>Frente</b>   |                               |   |
| <br><b>Traseira</b>   |                               |   |
| <br><b>Lateral Esquerda</b>   |                               |   |
| <br><b>Lateral Direita</b>  |                               |   |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>  |                               |   |

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:</b> | 04/07/2016 10:28:11 |
| <b>NÚMERO DE CONTROLE:</b>     | 1e8633d57b90c374    |

Página 11 de 12

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:46  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011200582704200000000708821>  
 Número do documento: 18011200582704200000000708821

Num. 738444 - Pág. 1



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DOMINGOS VOGADO DE ELIAS

**COBERTURA** Morte

**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** SEGURADORA LIDER

DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

**BENEFICIÁRIO** EILANE DE SOUZA VOGADO

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

26/04/2017



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:48

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011200591593800000000708822>

Número do documento: 18011200591593800000000708822

Num. 738445 - Pág. 1

**Posição em 26-04-2017 10:47:46**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

| Descrição   | Tipo   | Status   | Nome |
|---|--------|----------|------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de ato declaratório | Vitima | Pendente |      |

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório

**SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA DOMINGOS VOGADO DE ELIAS****COBERTURA Morte****SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO SEGURADORA LIDER****DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS****BENEFICIÁRIO ROSELI SOUZA VOGADO****Posição em 26-04-2017 10:47:46**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

| Descrição   | Tipo   | Status   | Nome |
|---|--------|----------|------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de ato declaratório | Vitima | Pendente |      |

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório



**SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** DOMINGOS VOGADO DE ELIAS  
**COBERTURA** Morte  
**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** SEGURADORA LIDER  
DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
**BENEFICIÁRIO** ADEILSON SOUZA VOGADO

**Posição em 26-04-2017 10:47:46**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

| Descrição   | Tipo   | Status   | Nome |
|---|--------|----------|------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de ato declaratório | Vitima | Pendente |      |

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório

**SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** DOMINGOS VOGADO DE ELIAS  
**COBERTURA** Morte  
**SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO** SEGURADORA LIDER  
DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
**BENEFICIÁRIO** MIRAILDE DE SOUZA FRANCA  
**CPF/CNPJ:** 04373292329

**Posição em 26-04-2017 10:47:46**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

26/04/2017



Assinado eletronicamente por: WALACE BANDEIRA LUSTOSA - 12/01/2018 01:08:48  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011200591593800000000708822>  
Número do documento: 18011200591593800000000708822

Num. 738445 - Pág. 3